



Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 15/09/2000

ASSUNTO: VETO Nº 002/2000 - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 39/2000 - Que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

C Ó P I A

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil dois mil, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 38/2000

Sala das Sessões 14/10/94
Fica os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí?

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que seja apreciado e votado, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.131,00 (Um mil, cento e trinta e um reais), os subsídios dos vereadores do Município de Guaçuí.

Art. 2º - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuído uma Verba Indenizatória no valor de R\$ 226,20 (duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos), que será paga mensalmente.

Art. 3º - O vereador que não comparecer à Sessão ou que com- parecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio - Doença, previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - O subsídio de que trata o *caput* do artigo primeiro desta Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Praça João Acacinho, Nº 2 - 1º andar - CEP 29.560-000
Telefax: (027) 553-1540 - Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - A Convocação Extraordinária, durante o período de recesso, regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R\$ 282,75 (duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), por convocação.

§ 1º - Na Sessão legislativa extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das Sessões.

Art. 6º - Fica o presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores e as obrigações patronais, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 07 - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Guaçuí.

Art. 08 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES, 11 de setembro de 2000.


Alvany Gomes de Siqueira
Presidente da CMG

Praça João Acacinho, Nº 2 - 1º andar - CEP 29.560-000
Telefax: (027) 553-1540 - Estado do Espírito Santo

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.777/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE
GUAÇUÍ.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), o subsídio dos Secretários Municipais de Guaçuí.

Artigo 2º - Os subsídios de que trata o artigo acima será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Artigo 3º - As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí - ES., aos
06 (seis) dias do mês de outubro de 2000.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO RAMOS
Procurador Geral do Município

HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Secretária Municipal de Planejamento


ISABEL CRISTINA FERREIRA LEAL
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.771/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E
VICE-PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), por mês, o subsídio do Prefeito Municipal de Guaçuí.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), por mês, o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Guaçuí.

Artigo 3º - Os subsídios de que tratam os artigos acima serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Artigo 4º - As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí - ES., aos
29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2000.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO RAMOS
Procurador Geral do Município


HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Secretária Municipal de Planejamento


ISABEL CRISTINA FERREIRA LEAL
Secretária Municipal de Finanças

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.769/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 1.131,00 (um mil, cento e trinta e um reais), os subsídios dos vereadores do Município de Guaçuí.

Artigo 2º - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuído uma Verba Indenizatória no valor de R\$ 226,20 (duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos), que será paga mensalmente.

Artigo 3º - O vereador que não comparecer à Sessão ou que comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença, previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 4º - O subsídio de que trata o *caput* do artigo primeiro desta Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Artigo 5º - A Convocação Extraordinária, durante o período de recesso, regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R\$ 282,75 (duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), por convocação.

§ 1º - Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das Sessões.

Artigo 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores e as obrigações patronais, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU DE 15/02/2000.

Artigo 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Guaçuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí - ES., aos
14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2000.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal


CARLOS AUGUSTO RAMOS
Procurador Geral do Município


HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Secretária Municipal de Planejamento


ISABEL CRISTINA FERREIRA LEAL
Secretária Municipal de Finanças

VETO Nº 002/2000

Guaçuí-ES, 13 de setembro de 2000

A P R O V A D O

Sala das Sessões

29/09/00

Excelentíssimo Senhor
ALVANY GOMES DE SIQUEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

Voteação única

Senhor Presidente,

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que, nesta data, VETEI parcialmente o projeto de lei nº 39/2000, considerando-o contrário ao interesse público, na forma do art. 51, § 1º, Lei Orgânica Municipal combinado com art. 70, VI, do mesmo Diploma Legal, no que se refere especificamente ao artigo 3º:

“Fica fixado em R\$ 1.131,00 (hum mil, cento e trinta e um reais), por mês, o subsídio dos Secretários Municipais de Guaçuí.”

Por quê o projeto é contrário ao interesse público ?

Dada a responsabilidade do cargo, o Secretariado, que compõe o 1º Escalão da Administração Municipal exige pessoal altamente qualificado, aí entendida a sua reputação ilibada, idoneidade, moral, formação técnico-profissional, aptidões de chefia, poder decisório, etc, exigindo remuneração (subsídio) compatível com a capacitação exigida.

De se considerar, ainda, que o cargo de Secretário Municipal exige dedicação exclusiva, sem direito de o titular perceber qualquer adicional acima do subsídio fixado, além de estar impedido de exercer qualquer outra atividade.

AG

Não se pode menosprezar o trabalho. Constitui inclusive preceito constitucional a valorização do trabalho humano como princípio geral da atividade econômica (art. 170, CF/88) sob pena de se desestimular a que as pessoas mais indicadas aos cargos possam assumir altas funções administrativas – certamente o Município, no próximo exercício, a prevalecer a intenção desta Auspícia Casa de Leis, encontrará sérias dificuldades para preencher as Secretarias, não por falta de pessoal, mas sim pela incompatibilidade entre a qualificação técnico-profissional exigida e os subsídios estipulados, não se podendo esquecer que tais subsídios estão expostos à incidência dos descontos legais, que reduzirão ainda mais os subsídios fixados, tornando os cargos altamente desinteressantes às pessoas habilitadas e capacitadas técnica e profissionalmente. Aí o interesse público se vê ameaçado, eis que não só de amor à causa vive o Secretário Municipal, mas também do retorno financeiro que o cargo possa proporcionar. Se o retorno financeiro não é compatível, torna-se desinteressante a assunção do cargo por aquelas pessoas melhores preparadas, que exatamente por serem qualificadas, exigem uma equivalência financeira condizente com a alta função que exercem.

E se não pode assumir quem deveria assumir, por velada incompatibilidade financeira, corre o risco o Município de se ver obrigado a preencher os cargos com profissionais, em que pese competentes, de menor capacidade técnica e profissional, o que poderia estar em confronto com o interesse público, que exige para tão nobres funções o que de melhor há, sobretudo se considerarmos que o Secretariado constitui o *longa manus* do Chefe do Executivo, ou seja, possuem os Secretários, auxiliares diretos do Prefeito, influência marcante na tomada de rumos da Administração Municipal, funcionando como verdadeira extensão do Prefeito Municipal. Constituem peças importantíssimas da engrenagem. Se tais peças não são as mais indicadas, a “máquina administrativa” geralmente não funciona como se pretendia funcionasse.

Além do mais, a folha de pagamento estaria sujeita a uma série de aberrações, entre as quais, servidores subalternos ao chefe da pasta percebendo mais que o chefe imediato.

Poder-se-ia dizer também que, de modo inverso, estaria ofendido o princípio da moralidade administrativa – da mesma forma que se tem por imoral a fixação de subsídios acima ou bem acima do normal, também se revela imoral fixar ou reduzir tais subsídios para valores bem aquém da importância e características da função ou do cargo.

MA

Consoante determina a nossa Constituição Federal, artigo 37, *caput*, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim sendo, o princípio da moralidade, conforme visto, exige da Administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras da boa administração.

Por tais razões, e em observância aos princípios da razoabilidade e em defesa do interesse público, é que uso do poder-dever que me é atribuído para VETAR parcialmente o projeto de lei sob enfoque, invocando, por derradeiro, o bom senso e os doutos conhecimentos de V. Exa. e de cada nobre Edil, para que, ao final, o mesmo acolhido por essa Augusta Casa de Leis, seja mantido o subsídio dos Secretários Municipais em R\$1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), assim como estão mantidos os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Valho-me do ensejo, para apresentar a Vossa Excelência e aos Eminentíssimos pares, meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente,



JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

VETO Nº 002/2000 - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 39/2000 - QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

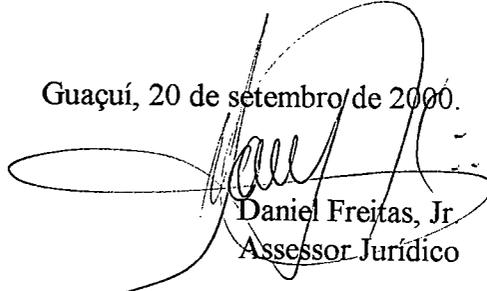
Autoria: Poder executivo Municipal.

O VETO é um instituto defeso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme está ditado nas letras do art. 51, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Usando de suas prerrogativas, o Chefe do Poder Executivo promove o Veto parcial do projeto em apreço, apenas no que diz respeito aos vencimentos fixados para os Secretários Municipais, entendendo que os valores deverão ser mantidos como estão.

Merece, assim, a apreciação desta Casa de Leis, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 20 de setembro de 2000.



Daniel Freitas, Jr.
Assessor Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/2000

Sala das Sessões, em 25.09.00

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 25.09.00

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

O Veto nº 002/2000, ora em análise, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 39/2000, que recebeu parecer do Relator da Comissão de Justiça, vereador Carloman Paulo Thièbaut, pela manutenção, durante o período 2001/2004, dos subsídios dos agentes políticos nos mesmos percentuais e patamares então conferidos neste mandato.

Pelo acima exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Veto nº 002/2000 por esta Casa de Leis.

Guaçuí-ES, 25 de Setembro de 2000.

VANDERSON PIRES VIEIRA _____

Presidente

CARLOMAN PAULO THIÈBAUT _____

Relator

OSVALDO DE AGUIAR CRISE _____

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/2000

Sala das Sessões, em 25.09.00

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 25.09.00

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER EM SEPARADO

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao VETO PARCIAL nº 002/2000 – Veto Parcial do Projeto de Lei nº 39/2000 – Que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, é pela TRAMITAÇÃO NORMAL.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 25 de setembro de 2000.

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT


Relator

(Em substituição – Lorival Dutra Miranda)

OSVALDO DE AGUIAR CRISI


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/2000

Sala das Sessões, em 25.09.00

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 25.09.00

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA

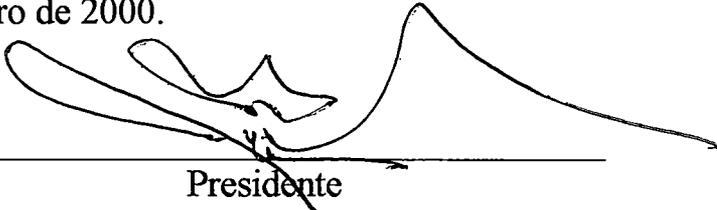
Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao VETO nº 002/2000 – Veto Parcial do Projeto de Lei nº 39/2000 – Que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, é de PARECER CONTRÁRIO ao presente Veto por entender que este fere as Emendas Constitucionais nº 19 e 25, que determina como atribuição das Câmaras Municipais estabelecer tais subsídios.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 25 de setembro de 2000.

VANDERSON PIRES VIEIRA



Presidente

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT

Relator

OSVALDO DE AGUIAR CRISI

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 0021/2000

Sala das Sessões em 25.09.00

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 25.09.00

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** ao Veto 02/2000, que do Projeto de Lei nº. 147/2000 – Que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 25 de setembro de 2000.

GILBERTO CONRADO DE SOUZA _____


Presidente

(Ivan Viana de Oliveira – em substituição)

RUBENS MARCELINO DE SOUZA _____


Relator

(Antonio Joaquim de Faria – em substituição)

JOÃO BATISTA PEREIRA _____


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este nº 002/2000

Sala das Sessões, em 20.09.00

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 20.09.00

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Sr. Presidente:

Nós, da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Guaçuí somos pela **APROVAÇÃO** do Veto nº 002/2000 – Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 39/2000, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com os pareceres das Comissões de Justiça e Finanças desta Casa de Leis.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 25 de Setembro de 2000.

AROLDO MONTONI FERREIRA

.....
Presidente

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO

.....
Relator

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

.....
Membro